PROJETO DE LEI Nº 255/2023

EMENTA: Institui o **Dia do Artesão** e a **Semana Municipal do Artesanato** no Calendário de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras o "Dia do Artesão", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º - Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Parágrafo Único. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de valorização do artesanato enquanto manifestação cultural e trabalho, bem como ações que incentivem a produção e comércio do artesanato.

Art. 3º - A Semana Municipal do Artesanato terá como diretrizes:

I – Conscientização do artesanato como manifestação cultural, trabalho e geração de renda;

II – O estímulo a realização de debates, atividades, encontros, feiras, eventos, exposições e outros meios de comercialização e difusão;

III – Estimular a capacitação do artesão.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por escopo instituir o **Dia do Artesão** e a **Semana Municipal do Artesanato** no Calendário de Eventos do Município de Rio das Ostras.

O objetivo é reconhecer, enaltecer os artistas locais e promover uma justa homenagem a esta importante categoria profissional, bem como proporcionar políticas públicas de valorização e qualificação profissional.

A profissão de artesão é regulamentada pela Lei Federal n° 13.180/2015 que define os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se do apoio público.

O Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> o) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador